



*Prefeitura do Município de Alvinlândia*

*Estado de São Paulo*

CNPJ 44.518.405/0001-91

*"Simpatia do Centro Oeste"*



## **LEI N.º 1.373/2012**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à alienação do veículo abaixo discriminado, de propriedade do Patrimônio Público Municipal, cadastrado na Diretoria Municipal da Educação.**

**ELIZEU JESUS ELEOTÉRIO**, Prefeito do Município de Alvinlândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, em cumprimento ao Item II, do Art. 121 do Capítulo III, da Lei Orgânica do Município,

**Faz Saber**, que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à alienação, através de processo licitatório, na modalidade "Leilão", do veículo abaixo discriminado, de propriedade do Patrimônio Público Municipal, devidamente cadastrado na Diretoria Municipal da Educação, no estado de conservação em que se encontra e inservível a administração municipal:

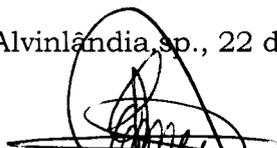
| <b>N.º ORDEM</b> | <b>DISCRIMINAÇÃO DO VEICULO</b>  |
|------------------|--|
| <b>01</b>        | <b>01 (um) veículo tipo micro ônibus A-8 ON, marca/modelo Marcopolo/Volare, ano/modelo 2002/2002, com capacidade para 28 passageiros, movido a diesel, cor branca, categoria oficial, código renavam n.º 780437020, Placa n.º BFW-9998, Patrimônio n.º 000920.</b> |

**Artigo 2.º** - Com o produto da venda do referido veículo, o valor apurado será aplicado em investimentos na própria Diretoria Municipal da Educação.

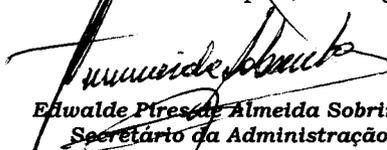
**Artigo 3.º** - O veículo especificado no "caput" 1º foi previamente avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis Municipais, conforme Termo de Avaliação.

**Artigo 4.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alvinlândia, sp., 22 de agosto de 2012

  
**ELIZEU JESUS ELEOTÉRIO**  
Prefeito Municipal

Publicada e afixada nesta Secretaria na data supra, no lugar de costume.

  
**Edwalde Pires de Almeida Sobrinho**  
Secretário da Administração